

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Cloyis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1986.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	3.565.768,00	
	Subtotal	3.565.768,00	
	TOTAL	3.565.768,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Ativ. da Fund. Est. de Amparo ao Trab. Pres			
15.81.015.8.252	3.565.768,00		3.565.768,00
	TOTAIS	3.565.768,00	3.565.768,00

Redução			
99	Reserva de Contingência		
99.99	Reserva de Contingência		
9.0.0.0	Reserva de Contingência	3.565.768,00	
	Subtotal	3.565.768,00	
	TOTAL	3.565.768,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	3.565.768,00		3.565.768,00
	TOTAIS	3.565.768,00	

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.45	Administração Indireta		
	Fund. Estadual Amparo Trabalhador Preso		
	TOTAL	3.565.768,00	
	4.º Quota	3.565.768,00	

Redução			
99	Reserva de Contingência		
99.99	Administração Direta		
	Reserva de Contingência		
	TOTAL	3.565.768,00	
	4.º Quota	3.565.768,00	

DECRETO N.º 26.377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Interior, visando ao atendimento de despesas correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.206.500,00 (um milhão, duzentos e seis mil e quinhentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

a) Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), nos termos do inciso II, e

b) Cz\$ 1.106.500,00 (um milhão, cento e seis mil e quinhentos cruzados), consoante dispõe o inciso III, sendo:

I — Cz\$ 906.500,00 (novecentos e seis mil e quinhentos cruzados), com recursos de redução orçamentária da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Interior,

II — Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), com recursos de redução orçamentária da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, mediante a redução de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1986.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
19	Secretaria do Interior		
19.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.2.0	Material de Consumo	100.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	133.500,00	
	Subtotal	233.500,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	200.000,00	
	Subtotal	550.000,00	
	TOTAL	783.500,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Programa de Apoio aos Municípios			
07.39.031.1.229		200.000,00	200.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
03.07.021.2.294		350.000,00	350.000,00
Manutenção de Próprios			
03.07.021.2.495	133.500,00		133.500,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.07.021.2.496	100.000,00		100.000,00
	TOTAIS	550.000,00	783.500,00

19.02	Coordenadoria dos Escritórios Regionais		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		400.000,00
	Subtotal		400.000,00
4.2.6.9	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.		23.000,00
	Subtotal		23.000,00
	TOTAL		423.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atuação Regional e Assistência Técnica			
03.09.043.2.297	400.000,00	23.000,00	423.000,00
	TOTAIS	400.000,00	423.000,00

Redução			
19	Secretaria do Interior		
19.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		906.500,00
	Subtotal		906.500,00
	TOTAL		906.500,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
03.07.021.2.294	906.500,00		906.500,00
	TOTAIS	906.500,00	906.500,00
19.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios Para Despesas de Capital		200.000,00
	Subtotal		200.000,00
	TOTAL		200.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos da SUDELPA			
07.40.323.7.010		200.000,00	200.000,00
	TOTAIS	200.000,00	200.000,00
19.57	Superint. Desenv. Litoral Paulista — SUDELPA		
4.1.1.0	Obras e Instalações		200.000,00
	Subtotal		200.000,00
	TOTAL		200.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Plano de Desenv. do Litoral — PLADEL			
07.40.323.1.305		200.000,00	200.000,00
	TOTAIS	200.000,00	200.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
19	Secretaria do Interior		
19.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL		783.500,00
	4.º Quota		783.500,00
19.02	Administração Direta		
	Coordenadoria dos Escritórios Regionais		
	TOTAL		423.000,00
	4.º Quota		423.000,00

Redução			
19	Secretaria do Interior		
19.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL		906.500,00
	4.º Quota		906.500,00
19.57	Administração Indireta		
	Superint. Desenv. Litoral Paulista — SUDELPA		
	TOTAL		200.000,00
	4.º Quota		200.000,00

TABELA 3 Cz\$

Redução			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 19.57 — Superint. Desenv. Litoral Paulista — SUDELPA			
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas	
Total			
	07.40.323		
4.1.1.0	Obras e Instalações		
200.000,00	200.000,00		
TOTAIS			
200.000,00	200.000,00		

DECRETO N.º 26.378, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a outorga do Prêmio Governador do Estado na área de Artes e Comunicações no exercício de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 5.380, de 22 de outubro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Na área de Artes e Comunicações, para os melhores trabalhos de Cinema e Teatro estreados no ano de 1985, o Prêmio Governador do Estado de 1986 será outorgado no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2.º — Caberá ao Secretário da Cultura, ouvidas as comissões especializadas do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, designar a composição das Comissões Julgadoras e da Comissão Organizadora para a outorga do prêmio.

Artigo 3.º — As Comissões Julgadoras deverão entregar seus pareceres até o dia 10 de dezembro de 1986.

Artigo 4.º — Serão outorgados os seguintes prêmios:

I — Cinema

a) melhor produtor;
b) melhor diretor;
c) melhor autor (argumento e/ou roteiro);
d) melhor intérprete (ator, atriz, coadjuvante feminino e coadjuvante masculino); e
e) melhores técnicos.

II — Teatro Adulto

a) melhor espetáculo;
b) melhor autor;
c) melhor diretor;
d) melhor intérprete (ator, atriz, coadjuvante masculino e coadjuvante feminino);
e) melhor cenário;
f) melhor figurino; e
g) prêmio especial para técnico ou revelação de ator ou atriz; ou música ou trilha sonora ou efeitos especiais.

III — Teatro Infante-Juvenil

a) melhor espetáculo;
b) melhor autor;
c) melhor diretor;
d) melhor intérprete (ator, atriz, coadjuvante masculino e coadjuvante feminino);
e) melhor cenário;
f) melhor figurino; e
g) prêmio especial para técnico ou revelação de ator ou atriz; ou música ou trilha sonora ou efeitos especiais.

Parágrafo único — Os prêmios não poderão ultrapassar, em sua totalidade, ao número especificado no artigo 11, § 1.º, da Lei n.º 5.380, de 22 de outubro de 1986.

Artigo 5.º — O valor total para a premiação não poderá exceder a importância de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados).

Artigo 6.º — Poderão ser concedidas menções honrosas, desde que não impliquem em valores pecuniários.

Artigo 7.º — Caberá ao Secretário da Cultura homologar as decisões das Comissões Julgadoras mencionadas no artigo 2.º deste decreto, submetendo-as à decisão do Governador do Estado.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1986.

Publicação do Diário Oficial durante as Festas Natalinas e de Ano Novo

Em decorrência dos feriados de 25-12-86 e 1.º-1-87 (Natal e Ano Novo) e do não funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias 26 de dezembro e 2 de janeiro, não haverá publicação do Diário Oficial do Estado nos seguintes dias:

26 e 27-12-86

2 e 3-1-87

D.O. — Seção I

D.O. — Seção II

D.O. — Ineditoriais

25 e 26-12-86

1.º e 2-1-87

D.O. — Poder Judiciário

(Cadernos 1 — 2 e 3)

Circularão normalmente:

com datas de 25-12-86 e 1.º-1-87

D.O. — Seção I

D.O. — Seção II

D.O. — Ineditoriais

com datas de 29-12-86 e 5-1-87

D.O. — Poder Judiciário

(Cadernos 1 — 2 e 3)

Horário de recebimento de matérias — nos dias 24 e 31 de dezembro, a Redação do Diário Oficial receberá matérias para publicação até 12 horas.